



PARECER AO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO DA RTP, S.A., RELATIVO AO ANO DE 2011

Nos termos e para os efeitos das alíneas a) e c) do art.22º dos Estatutos da Empresa Rádio e Televisão de Portugal, S.A., aprovados pela Lei nº 8/2007, de 14 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8/2011, de 11 de abril, conjugadas com o nº 4 da Cláusula 28ª do Contrato de Concessão de Serviço Público de Televisão (CCSPTV), vem o Conselho de Opinião (CO) dar o seu Parecer ao Relatório do Cumprimento das Obrigações de Serviço Público do Ano de 2011 da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., (RTP, S.A.), (RCOSP), que lhe foi submetido para o efeito pelo Conselho de Administração (CA) a 30 de maio de 2012, após audição deste a 20 de junho p.p., o que faz nos seguintes termos:

I - INTRODUÇÃO

Entre 1992 e 2002 a RTP (designação da empresa de Televisão) acumulou mais de mil milhões de Euros de dívida; ao subfinanciamento crónico da sua atividade operacional, nem sempre gerida da forma mais eficiente e criteriosa, acresciam os custos financeiros inerentes a uma dívida financeira que crescia numa espiral de endividamento que tornava a sobrevivência da Empresa totalmente dependente da intervenção do Poder Político.



Uma Empresa débil é uma Empresa dócil e, por isso, o próprio modelo de financiamento a isso conduzia na medida em que a Indemnização Compensatória não podia ultrapassar, por disposição legal, a diferença entre os custos elegíveis (e nem todos o eram) e as receitas próprias obtidas. Assim, por definição não dispunham de financiamento próprio os custos não elegíveis (por exemplo, indemnizações de despedimento, despesas de investimento - amortizações) e os custos financeiros; deste modo se chegou à situação de 2002.

A reestruturação efectuada nos anos de 2002-2003, para além de reduzir a cerca de metade os custos do universo da Portugal Global (RTP+RDP+LUSA), visou implementar um modelo de financiamento que assegurasse:

- a cobertura dos custos operacionais para os quais foi fixado um tecto, associado a um modelo detalhado de controle através dos aditamentos quadrienais dos custos das diversas missões incluídas nos contratos de concessão;
- a cobertura do reinvestimento, embora limitado ao valor das amortizações e reintegrações e desinvestimentos não considerados no Plano de Reestruturação;
- a cobertura da função financeira, que incluía os custos financeiros e o reembolso da dívida programada; como esta não podia ser de montante inferior ao das receitas de publicidade comercial da RTP 1, o Estado comprometeu-se a proceder a Dotações de Capital de igual montante, a fim de garantir que não poderia verificar-se, em caso algum, insuficiência de fundos para desenvolvimento da atividade operacional e cumprimento do plano de redução da dívida.

Com o Acordo de Reestruturação Financeira (A.R.F.) outorgado em 2003 foram criadas condições de sustentabilidade da Empresa que garantiam não só a sua sobrevivência como a sua autonomia e independência.

Este Acordo assentava, portanto, em quatro pilares:

- custos limitados;
- proveitos assegurados;
- função financeira controlada (quando as receitas de publicidade ficassem áquém do estimado, os custos a orçamentar para o ano seguinte deveriam ser reduzidos do montante correspondente ao diferencial verificado);
- proibição de endividamento adicional.

Se outros méritos não tivessem o A.R.F. de 2003, permitiu que a RTP deixasse de ser notícia pelos piores motivos; quase uma década decorrida, a Empresa sempre cumpriu com rigor as suas obrigações financeiras procurando preservar a sua autonomia na execução do Serviço Público que lhe está concessionado. E tem vindo a fazê-lo de forma eficiente, como se constata quando comparando a sua *performance* com a dos seus pares europeus.



O QUE CUSTOU A R&T NO PERÍODO 2003/2011

	INDEMN. COMPENS.	CONTRIB. AUDIOV.	DOTAÇÃO CAPITAL	TOTAL	ENCARGOS FINANC.
2003	98,700	67,000	40,000	205,700	46,780
2004	120,350	73,700	99,200	293,250	28,800
2005	120,800	79,600	55,700	256,100	27,800
2006	124,000	100,300	57,300	281,600	33,770
2007	125,850	114,434	59,000	299,284	49,585
2008	117,500	109,952	72,974	300,426	60,782
2009	119,262	115,279	62,400	296,941	40,908
2010	121,051	109,576	120,300	350,927	28,865
2011	89,000	151,138	216,200	456,338	33,486
TOTAL	1.036,513	920,979	783,074	2.740,566	350,777

FUNDOS PÚBLICOS	2.740,566
IVA SUPORTADO NÃO DEDUTÍVEL (RDP)	24,900
ENCARGOS FINANCEIROS	350,777
REDUÇÃO DE DÍVIDA FINANCEIRA	628,014
CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA PARA A R&T	1.736,876

CUSTO ANUAL FINANCIADO POR FUNDOS PÚBLICOS	192,986
CUSTO/MÊS SUPORTADO POR AGREGADO FAMILIAR (*)	2,9 €

CUSTO REFERENTE A PERÍODOS ANTERIORES	1.003,690
CUSTO/MÊS SUPORTADO POR AGREGADO FAMILIAR (*)	1,7 €

(*) - ASSUMINDO 5.500.000 DE AGREGADOS
FAMILIARES

REDUÇÃO DA DÍVIDA EM 2011	209,255
---------------------------	---------

É, pois, com alguma preocupação que se constata os desenvolvimentos em curso: a indefinição sobre as futuras missões da RTP, S.A., retira ao limite dos custos operacionais o seu significado de referência e indicador de níveis de eficiência adequados.

A crise da dívida pública, condicionando de forma decisiva a implementação do Plano Financeiro acordado, justifica e exige a sua revisão imediata para que estrangulamentos de tesouraria não regressem, limitando ou deteriorando a atividade operacional da Empresa e a sua capacidade para cumprir as missões que lhe estão cometidas.

O défice acumulado em dois anos (2010 e 2011) de 79,5 Milhões de Euros evidenciado nos Mapas de controle da Função Financeira, veio tornar imperiosa e urgente a revisão do quadro de referência de funcionamento da Empresa Rádio e Televisão de Portugal, S.A., sob pena de pôr em causa progressivamente a sua subsistência e voltando a questionar-se no seio da opinião pública a sua viabilidade e necessidade.

Esta situação não pode deixar de ser equacionada, assacando-se responsabilidades ao Acionista Estado que, pretendendo alterar o quadro de referência anterior, não tomou a iniciativa de o estabilizar adequadamente pela via legislativa apropriada, optando pela tentativa de criação de um facto consumado, o que vem gerando enorme instabilidade e insegurança na Empresa. Por outro lado, não pode deixar de se lamentar que a Administração da Empresa, perante o desaparecimento do

mencionado Quadro de Referência e a total subversão dos princípios subjacentes ao anterior A.R.F., não tenha ainda avançado para a apresentação de uma proposta concreta de Revisão do Acordo que, enquadrando as novas circunstâncias, assegure o normal financiamento do Serviço Público.

Se mudou a paisagem social, económica, financeira e tecnológica, o que não se contesta, então é dever do Acionista esclarecer a sua responsabilidade pública em matéria audiovisual e definir, claramente, perante a Sociedade Portuguesa que novos modelos cultural e de governo da Empresa Pública são propostos.

Todos esperam, desde os criadores - produtores, autores, cineastas e realizadores - aos operadores de telecomunicações e fornecedores de acessos à internet, passando por atores, empresas privadas de Rádio e Televisão, funcionários da Empresa e, em especial, o público, que se aponte o quadro material do Serviço Público de Rádio e Televisão e os meios orçamentais para cumprir as missões a definir.

O Serviço Público de Audiovisual só fará sentido se se apresentar com uma identidade própria e inconfundível distinguindo-se, assim, dos operadores privados de Rádio e de Televisão.

II - O SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO NO ATUAL QUADRO LEGAL

As Obrigações de Serviço Público da Concessionária do Serviço Público de Rádio e Televisão encontram-se definidas na Lei da Televisão e na Lei da Rádio e são concretizadas nos respectivos Contratos de Concessão assinados entre o Estado Português e a Rádio e Televisão de Portugal, S.A..

Numa avaliação global, considerando os princípios e as obrigações gerais, específicas e mínimas, que no caso da Televisão se encontram quantificadas no respectivo Contrato de Concessão, os dados constantes do Relatório sobre o Cumprimento do Serviço Público de Rádio e Televisão de 2011 (RCOSP) apontam para cumprimento das obrigações constantes daqueles instrumentos legais, quer ao nível quantitativo quer ao nível dos objectivos e princípios orientadores do Serviço Público.

Importa, contudo, referir que uma avaliação qualitativa do disposto nos contratos de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão e, bem assim, da Lei da Televisão, que permitisse aferir a correspondência entre os princípios enunciados e a sua tradução em programas e informação, realizada com instrumentos metodológicos fiáveis, mais uma vez, volta a não ser concretizada.

É, pois, tendo em conta os elementos apresentados no Relatório, nos Relatórios dos Provedores do Ouvinte e do Telespetador e demais apreciações dos membros do CO que se apresenta este Parecer.



1. PRIMEIRO SERVIÇO DE PROGRAMAS GENERALISTA DE ÂMBITO NACIONAL (RTP 1)

1.1. Apreciação na generalidade

1.1.1. O Relatório do Cumprimento das Obrigações de Serviço Público de 2011, apresenta informação desenvolvida e sistematizada, fornecendo elementos e indicadores da *European Broadcasting Union* relativos a 2011, que permitem a comparação com serviços públicos congéneres de Televisão e Rádio na Europa. Trata-se de informação muito relevante, da qual se salienta, entre outros dados, a constatação de que os custos operacionais da RTP, no ano em referência, são os mais baixos entre os operadores analisados, situando-se 59,40% abaixo da média europeia (cfr. Quadro 2, pág. 8).

Outro dado a reter, resultante da comparação com serviços públicos europeus, é o referente ao indicador Fundos Públicos por Serviço Prestado, constatando-se que Portugal apresenta o segundo valor mais baixo deste indicador - 14,4 Milhões de euros por serviço - sendo este inferior em 61,2 Milhões de euros face à média dos países do estudo, menos 81% que o valor médio dos países que constam do estudo (cfr. Quadro 3, pág. 10).

Considera-se positiva a apresentação detalhada e sistematizada em quadros e tabelas dos resultados do Cumprimento das Obrigações do Serviço Público de Televisão a que a RTP está legalmente vinculada através do CCSPTV, quer pelo detalhe dos dados e a comparabilidade que permitem, entre obrigações e realizações, quer pela possibilidade de alguma leitura qualitativa sobre os programas que a Concessionária inclui em cada item do CCSPTV.



1.1.2. Considerando os princípios e obrigações específicas, previstos nas cláusulas 5ª e 7ª do CCSPTV, o RCOSP-2011 (pág.s 58 a 69) traduz a “correspondência da programação difundida às exigências da Serviço Público” *“avaliada de uma forma global, tendo em conta o conjunto da programação dos diferentes serviços de programas”* (cláusula 5ª, nº 3 do CCSPTV, **negrito acrescentado no texto**), nomeadamente o carácter “alternativo” da RTP 2 relativamente à RTP1, prevista no nº 5 da cláusula 10ª do CCSPTV).

1.2 Apreciação na especialidade

1.2.1. Em termos puramente quantitativos, no que se refere às “obrigações mínimas” (pág. 74 a 106 do RCOSP), os quadros apresentados permitem constatar que a RTP1 não apenas cumpriu em 2011 a generalidade das “obrigações mínimas” previstas no CCSPTV como, em muitos casos, as ultrapassa largamente.

1.2.2. Contudo, no que se refere á obrigação de emissão de *“Espaços regulares dedicados à promoção da cidadania, esclarecendo os telespectadores dos seus direitos e deveres de participação na vida pública, incentivando-os ao seu exercício e cumprimento, designadamente nas áreas política, educativa, cívica, ambiental e associativa”*, (al. f) n. 9, cláusula 9ª do CCSPTV), os programas “Corredor do Poder” e “Prós e Contras”, aliás definidos pelo operador como programas de debate¹, não correspondem ao conceito de cidadania entendida no sentido que lhe é dado na cláusula 9ª, al.ª f) do CCSPTV. Tão pouco os títulos constantes da tabela 41 do RCOSP podem, com rigor, inserir-se no objectivo previsto de *“esclarecimento dos telespectadores dos seus direitos e deveres de participação na vida pública”*, na medida em que se trata de

¹ Conforme perfil das respetivas páginas na Internet, do “Corredor do Poder” em <http://www.rtp.pt/programa/tv/p23479> e do “Prós e Contras” em <http://www.rtp.pt/programa/tv/p28554>, (acedidas em 21/06/2011).

programas de debate político ou de cobertura de eventos cujo objectivo não corresponde à índole pedagógica de promoção da cidadania.

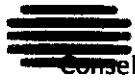
1.2.3. Apenas um dos dois programas mencionados nessa categoria de conteúdos - "A Voz do Cidadão" (da responsabilidade do Provedor do Telespetador e, portanto, fruto da legislação que lhe é especificamente aplicável), - preenche o carácter de regularidade (uma emissão semanal) - prevista no CCSPTV, uma vez que o outro programa mencionado pelo operador - "Barrigas de Amor" - não obstante poder corresponder ao conceito de cidadania, não possui frequência regular.

1.2.4. De salientar ainda, relativamente ao primeiro serviço de programas a omissão da obrigação prevista na al. d) de frequência "*Bimestral, para os grandes espetáculos culturais ou artísticos e para os programas dedicados à música portuguesa*". Com efeito, o operador apenas menciona o cumprimento da obrigação de "espaços regulares dedicados à música portuguesa" (al. d) pág. 77 do RCOSP).

2. SEGUNDO SERVIÇO DE PROGRAMAS GENERALISTA DE ÂMBITO NACIONAL (RTP2)

2.1. Apreciação na generalidade

2.1.1. O segundo serviço de programas cumpre de um modo geral o disposto na cláusula 10ª do CCSPTV no que se refere a "*uma programação de forte componente cultural e formativa*", que valorize a "*educação, a ciência, a investigação, as artes, a inovação, a ação social, a divulgação de causas humanitárias, o desporto amador e o desporto escolar, as confissões religiosas, a*



produção independente de obras criativas, o cinema português, o ambiente, a defesa de consumidor e o experimentalismo audiovisual”.

2.1.2. Por outro lado, constitui-se como *“alternativa à oferta do primeiro serviço de programas generalista de âmbito nacional, difundindo conteúdos audiovisuais que confirmam visibilidade a temas, causas e ideias com interesse para múltiplos segmentos do público e que desta forma constituam um meio complementar de cumprimento da vocação universal do Serviço Público (nº 5)”*. Essa alternativa e complementaridade são patentes nos espaços dedicados a temas sociais e de cidadania, nomeadamente a presença da *“Sociedade Civil”* representada em *“parceiros”* da RTP, com uma média de 31 programas mensais emitidos em 2011, dedicados a diversos temas e com participação de protagonistas de diferentes sectores da sociedade; no Documentário (10,81% para a RTP2 versus 2,60) (tabela 47 do RCOSP) e, bem assim, nos programas dedicados às comunidades imigrantes e minorias étnicas, nos quais a RTP2 cumpre e ultrapassa as obrigações quantitativas previstas no CCSPTV.

2.2 Apreciação na especialidade

2.2.1. No que respeita à programação destinada ao público infanto-juvenil, o RCOSP não identifica as diferentes categorias etárias enunciadas no CCSPTV (cláusula 10ª, nº 12, al. a) apresentando os dados (30,55% na RTP 2 face 1,90% na RTP 1) como referindo-se apenas a públicos *“Infantis”* (tabela 47 do RCOSP).

2.2.2. Também no que respeita a *“espaços regulares, em direto ou diferido, com espetáculos representativos de culturas ou artes de menor visibilidade, designadamente e de*



forma equilibrada, concertos de música erudita, etnográfica e jazz, peças teatrais ou bailados" (Cláusula 10^a, nº 13, al. a) do CCSPTV), se nota a ausência de peças teatrais e bailado (como reconhecido pelo CA na apresentação ao CO do RCOSP).

3. SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE ÂMBITO INTERNACIONAL (RTP INTERNACIONAL E RTP ÁFRICA)

3.1 Apreciação na generalidade

3.1.1. O CCSPTV estipula na cláusula 11^a que os serviços de programas de âmbito internacional prosseguem os seus objectivos próprios tendo em conta os interesses nacionais no que respeita à ligação às Comunidades Portuguesas espalhadas pelo mundo ou à cooperação com os países de Língua Portuguesa.

3.1.2. A programação dirigida aos telespetadores de Língua Portuguesa residentes no estrangeiro, deverá, nos termos do CCSPTV: a) *assegurar a cobertura de manifestações que constituam factor de identidade ou formas de representação nacional, designadamente eventos de natureza institucional, cívica, social, cultural ou desportiva;* b) *promover a ligação entre o país e as comunidades residentes no estrangeiro, designadamente através da emissão de programas que valorizem a língua e a cultura.*

Os dados constantes do RCOSP-2011 mostram que são cumpridas obrigações mínimas quanto à frequência de emissão de géneros e temáticas da programação que correspondem ao previsto definidos para este serviço de

programas no CCSPTV.

Contudo, não se encontra definido com clareza o público ou os públicos a quem a RTP África se destina prioritariamente. Trata-se de uma questão essencial na definição do tipo de conteúdos a emitir sem a qual o cumprimento dos objectivos fixados no CCSPTV pode ficar em causa.

4. SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE ÂMBITO REGIONAL (RTP AÇORES E RTP MADEIRA)

4.1. Apreciação na generalidade

4.1.1. O CCSPTV define aos serviços de programas televisivos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para além de atenção às respectivas realidades sociais e culturais e valorização da produção regional, a cedência de tempo de emissão à Administração Pública, incluindo a Administração Regional Autónoma, com vista à divulgação de informações de interesse geral, nomeadamente em matéria de saúde e segurança pública (Cláusula 12ª);

De acordo com o RCOSP a RTP Açores e a RTP Madeira cumprem *"todas as obrigações mínimas estabelecidas na CCSPTV no que respeita frequência diária da informação regional, semanal para debates sobre a atividade legislativa"*.

4.1.2. Salienta-se, contudo, que as obrigações contidas no CCSPTV para os serviços de programas de âmbito regional incidem apenas sobre noticiários e outros espaços informativos, remetendo para as respectivas assembleias legislativas a definição de *"obrigações complementares específicas de Serviço Público de Televisão"* (n.





3, cláusula 12^a). Contudo, o RCOSP é omissivo quanto à explicitação das obrigações complementares referidas.

5. SERVIÇO DE PROGRAMAS TEMÁTICO INFORMATIVO (RTP INFORMAÇÃO)

5.1. A RTP informação sofreu em 2011 uma reestruturação na sua imagem e no seu conteúdo, cuja tónica principal foi a incidência numa vertente noticiosa, tal como prevê o CCSPTV (Cláusula 13^a), ao referir *"a prestação especializada de informação nas suas diferentes formas, designadamente noticiários, reportagens, documentários e debates, com destaque para temas, ideias protagonistas não habitualmente representados na comunicação social como os que relevam da área cultural ou científica, e concedendo especial atenção a temas com interesse para regiões e comunidades específicas"*.

Deve notar-se que o CCSPTV refere que *"o serviço de programas temático informativo produz e difunde a sua programação preferencialmente com origem nas suas delegações"* Contudo, de acordo com o Relatório e Contas de 2011, *"no horário nobre, o canal consolidou em Lisboa o espaço noticioso das 21h00 e no Porto o das 24 horas"*, eliminando a alternância semanal entre centros de produção. **Importa, pois, que a Concessionária se adequue neste aspecto ao disposto no CCSPTV.**

5.2. O CCSPTV não exige relativamente a este serviço de programas temático níveis de frequência, pelo que em termos de objectivos e temáticas, tendo em conta o exposto no RCOSP pode afirmar-se que, em termos gerais quanto a géneros e temáticas, a Concessionária cumpre o disposto no CCSPTV.

5.3. Nota-se, uma vez mais, que não existem quer no CCSPTV quer na Lei da Televisão obrigações estritas de avaliação qualitativa deste, como dos restantes serviços de programas do operador público, pelo que não é possível uma pronúncia sustentada sobre conteúdos da informação e da programação.

6. SERVIÇO DE PROGRAMAS HISTÓRICO E DOCUMENTAL- RTP

Memória

O CCSPTV define a RTP Memória, como um *“serviço de programas histórico e documental”* baseado *“nos arquivos audiovisuais da Concessionária e de acordo com uma lógica de programação inovadora e coerente”*, atribuindo-lhe, na cláusula 14^a um conjunto de objectivos cuja concepção e realização requerem meios humanos e técnicos especificamente vocacionados para a investigação histórica do País e da Televisão em Portugal de modo preencher objectivos como sejam: *“a) promover o conhecimento da história, mundial e portuguesa; b) Preservar e valorizar o património artístico, designadamente no domínio das artes performativas e visuais, através do estudo e divulgação da respectiva história; c) Dar a conhecer as principais figuras e obras da cultura nacional, assim como os valores constitutivos da identidade nacional; d) Contribuir para a compreensão dos acontecimentos e das realidades contemporâneas através da sua contextualização histórica; e) Divulgar, de forma estruturada e contextualizada, o material audiovisual mais relevante em arquivo; f) Analisar e tratar os acontecimentos atuais com vista a garantir a sua memória futura; g) Contribuir para a compreensão da linguagem própria da televisão, através da apreciação crítica da sua história”*.



Os valores apresentados no RCOSP em termos de frequência e duração de géneros e temáticas, bem como a informação detalhada sobre temas, títulos, protagonistas descritos nas tabelas 60 a 65 não permitem contudo uma avaliação da sua adequação aos objectivos enunciados no CCSPTV.

7. SERVIÇO PÚBLICO DE RADIODIFUSÃO SONORA

Nos termos do contrato de Concessão do Serviço Público de Radiodifusão (adiante designado CCSPR), "*O Conselho de Opinião pronuncia-se sobre a conformidade da programação da Concessionária com o presente contrato*" (Cláusula 18ª).

O CCSPR foi assinado em 1999, "*[podendo] ser revisto de 3 em 3 anos*" de acordo com o nº 3, Cláusula 3ª, do referido contrato, não tendo essa revisão sido feita até ao presente.

As missões, condições gerais e fins específicos da prestação do Serviço Público de Radiodifusão sonora do Serviço Público de Rádio encontram-se expostas, nas cláusulas 3ª a 7ª do CCSPR, sendo nesta última que se enumeram as "*ações a desenvolver em matéria de programação*". O CCSPR não prescreve obrigações quantificadas, a não ser quanto ao número, âmbito e orientação estratégica dos diversos serviços de programas.

Contudo, a Lei nº 54/2010, de 24 de dezembro, (Lei da Rádio), no seu artigo 50º, prevê que *"o contrato de concessão estabelece (...) os direitos e obrigações de cada uma das partes, devendo definir os objetivos a alcançar e os critérios qualitativos e quantitativos que assegurem a sua concretização, bem como as respetivas formas de avaliação. O mesmo artigo estipula que "o contrato de concessão deve ser revisto no final de cada período de quatro anos, sem prejuízo das alterações que entretanto ocorra fazer" e acrescenta que o processo de revisão "deve considerar a avaliação do cumprimento do Serviço Público e contemplar uma consulta pública sobre os objetivos e critérios de referência para o quadriénio seguinte"* (negritos acrescentados no texto).

Ora, não obstante a Lei da Rádio datar de 2010, e como atrás se refere o CCSPR ter sido aprovado em 1999, não foram encetadas por parte da Acionista Estado iniciativas tendentes à sua renovação, o que, dada a sua desatualização, dificulta, por um lado, a definição de políticas de programação adequadas às transformações operadas no sector desde 1999 e, por outro, a avaliação do serviço prestado pela Concessionária.

Assim sendo, o Parecer do CO sobre o Relatório de Cumprimento das Obrigações de Serviço Público de Radiodifusão de 2011 (RCOSP) terá em consideração o disposto nestes dois instrumentos legais - CCSPR e a Lei da Rádio.

7.1. Apreciação na generalidade

7.1.1. Na exposição das atividades desenvolvidas, o RCOSP obedece às ações enunciadas na Cláusula 7ª do CCSPR em matéria de programação, descrevendo e citando as características dos programas que considera cumprirem os objetivos estratégicos atribuídos a cada serviço de programas. A completar essa descrição o RCOSP apresenta tabelas onde identifica os programas distribuindo-os segundo áreas temáticas e géneros para cada um dos serviços de programas.

O RCOSP refere explicitamente a emissão de programas sobre a língua e os valores culturais portugueses, a criação artística nacional e o conhecimento do património histórico português; tradições e costumes; música portuguesa, em Língua Portuguesa e música recente; Espetáculos e festivais de música, produção e transmissão de concertos; música de autores portugueses na União Europeia de Radiodifusão (UER/EBU); Acontecimentos e iniciativas que reflitam a diversidade cultural das comunidades africanas; Desporto profissional ou amador; Formação e valorização cultural do público jovem; Atividades nas áreas da saúde, educação, defesa do consumidor e ambiente, ou de outras de reconhecido interesse público; Diversidade cultural tendo em conta o interesse das minorias e a emissão de diversos géneros de música portuguesa; Informação isenta, rigorosa, plural e contextualizada, que garanta a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais; Programas de carácter informativo para públicos específicos, incluindo os que compõem as diversas comunidades imigrantes em Portugal; Atividades de educação para os meios de comunicação social.

Em termos gerais, e tendo em conta a falta de atualização do respetivo Contrato de Concessão, a Concessionária cumpre, pois, os objectivos e as áreas da programação previstas no CCSPR.

7.1.2 O RCOSP quanto à Rádio não sistematiza, contudo, horas de emissão ou médias de frequência dos diferentes géneros de programas separando-as por serviço de programas, como acontece no RCOSP na parte referente à Televisão. Embora, em rigor, não seja obrigada a fazê-lo, uma vez que elas não se encontram quantificadas nem no CCSPR nem na Lei da Rádio, seria desejável que o fizesse.

Exceptuam-se as obrigações previstas na Lei da Rádio (artigo 42º, 43º e 44º) relativas à emissão de quotas de música portuguesa, cujos valores, de acordo com a tabela 74 do RCOSP, a Concessionária cumpre integralmente.

7.1.3. Consultando as tabelas 77, 78 e 79, relativas aos géneros da programação emitidos em cada um dos serviços de programas de Radiodifusão, constata-se a existência da diversidade consagrada no CCSPR e na Lei da Rádio, embora, como se refere atrás, não sejam indicados valores que permitam aferir o peso relativo de cada um dos géneros nos diferentes serviços de programas e, conseqüentemente, a sua contribuição para o perfil do canal onde são emitidos.

Não se afigura, pois, desadequado recomendar à Concessionária a aplicação do método de organização e exposição da informação sobre o Cumprimento do Serviço Público de Radiodifusão usado para o RCOSP na parte que diz respeito à Televisão, com as necessárias adaptações.

7.1.4. Relativamente à Prestação de Serviços Específicos (Cláusula 9ª do CCSPR-2011), transmissão das mensagens e comunicados; direito de antena; arquivos sonoros; Museu da Rádio; cooperação com os países de Língua Portuguesa; cooperação e intercâmbio com a UER e outras organizações internacionais; constata-se no RCOSP que a Concessionária cumpre essas obrigações.

7.2. Apreciação na especialidade

7.2.1 Sem prejuízo da utilidade de que se revestem as tabelas constantes dos Anexos do RCOSP para a formulação do Parecer do CO sobre o Cumprimento do Serviço Público de Radiodifusão, nas quais as categorias temáticas da programação surgem organizadas separadamente para cada um dos diferentes serviços do programas, as mesmas não utilizam uma terminologia que permita aferir a correspondência dos títulos indicados às grandes áreas temáticas em que se inserem.

A título de exemplo, na tabela 70, o programa "Contraditório" surge integrado na área "Culturais" juntamente com "Eucaristia Dominical" e "Grandes Adeptos", entre outros. Ora, quer ao nível do "género" (a tabela 77 coloca-os adequadamente nos respectivos géneros) quer dos públicos a que se destinam prioritariamente, não se adequam à classificação de programas "culturais". Aliás, o serviço de programas onde são emitidos (Antena 1) define o primeiro como um programa de "debate/opinião"²; o segundo como um programa do "género religiosos"³; e o terceiro como "Géneros Desporto"⁴, géneros "clássicos" claramente distintos.

² <http://www.rtp.pt/programa/radio/p1707>, acedido em 22/06/2012;

³ <http://www.rtp.pt/ptograma/radio/p1036>, acedido em 22/06/2012;

⁴ <http://www.rtp.pt/programa/radio/p3318>, acedido em 22/06/2012.

7.2.2. Por outro lado, no capítulo Atividades de Educação para os Meios de Comunicação social (nº14, pág. 159), o RCOSP omite um dos poucos, porventura o único, programas claramente vocacionado para esse objectivo - "Em nome do Ouvinte", da responsabilidade do Provedor da Ouvinte, ainda que emitido por força da legislação aplicável aos Provedores. Em contrapartida, insere nessa rubrica uma conferência sobre "*O Estado e a Competitividade da Economia*", que, sem prejuízo do interesse público de que se reveste, não se adequa ao objetivo "*educação para os meios de comunicação social*".

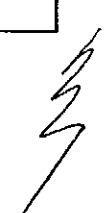
7.2.3. Uma nota para lembrar a inultrapassável missão que a Rádio Pública tem, ainda hoje, (como o teve no passado, e de que a catástrofe das cheias na Região Autónoma da Madeira foi uma clara demonstração), no papel crucial de informação às populações em caso de catástrofe. Nunca será demais exaltar essa missão, sendo absolutamente indispensável trazê-lo a público.

7.2.4. Face ao exposto, e reconhecendo o carácter exaustivo da informação constante do RCOSP, bem como a dificuldade de adequar as exigências colocadas ao Serviço Público de Radiodifusão nos últimos anos a um instrumento legal desatualizado como é o CCSPR, recomenda-se à Concessionária uma revisão das categorias temáticos e géneros da programação ao conteúdo efetivo dos diversos programas.



III - ANÁLISE DOS CUSTOS DA RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL - 2011

ANÁLISE DOS CUSTOS DA RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL - 2011							
	CUSTO TOTAL	PROVEITOS PRÓPRIOS	CUSTO LÍQUIDO	CUSTO/ DIA	% TOTAL	CAV/ MÊS	CTS. DIA
RÁDIO	40.622.678,0	278.486,0	40.344.192,0	110.532,0	18,7%	0,611	2,01
RTP AÇORES	8.923.166,0	176.593,0	8.746.573,0	23.963,2	4,1%	0,133	0,44
RTP MADEIRA	7.896.248,0	401.702,0	7.494.546,0	20.533,0	3,5%	0,114	0,37
RTP INTERNACIONAL	10.884.353,0	2.590.231,0	8.294.122,0	22.723,6	3,8%	0,126	0,41
RTP ÁFRICA	8.850.681,0	1.820.514,0	7.030.167,0	19.260,7	3,3%	0,107	0,35
DIVERSOS	58.066.184,0	565.217,0	30.749.665,0	84.245,7	14,3%	0,466	1,53
COOPERAÇÃO	516.565,0	73.647,0	442.918,0	1.213,5	0,2%	0,007	0,02
CINEMA	2.171.383,0		2.171.383,0	5.949,0	1,0%	0,033	0,11
ARQUIVO	2.919.697,0	423.929,0	2.495.768,0	6.837,7	1,2%	0,038	0,12
ARQUIVO/RADIO	467.350,0	273,0	467.077,0	1.279,7	0,2%	0,007	0,02
MUSEU	755.062,0	558,0	754.504,0	2.067,1	0,3%	0,011	0,04
COBERTURA	2.760.469,0		2.760.469,0	7.562,9	1,3%	0,042	0,14
HOST BROAD.	113.043,0	-161.485,0	274.528,0	752,1	0,1%	0,004	0,01
NOVOS SERVIÇOS	777.471,0	192.845,0	584.626,0	1.601,7	0,3%	0,009	0,03
DELEGAÇÕES	5.028.291,0	35.450,0	4.992.841,0	13.679,0	2,3%	0,076	0,25
FISCALIZAÇÃO	448.066,0		448.066,0	1.227,6	0,2%	0,007	0,02
REESTRUTURAÇÃO	42.108.787,0		15.357.485,0	42.075,3	7,1%	0,233	0,77
CANAL 2	41.308.371,0	1.619.838,0	39.688.533,0	108.735,7	18,4%	0,601	1,98
RTP N	3.512.413,0	5.776.336,0	-2.263.923,0	-6.202,5	-1,1%	-0,034	-0,11
MEMÓRIA	1.675.974,0	2.178.122,0	-502.148,0	-1.375,7	-0,2%	-0,008	-0,03
MOBILE	162.845,0	228.115,0	-65.270,0	-178,8	0,0%	-0,001	0,00
RTP 1-S/PUBLICIDADE	129.119.405,0	9.370.562,0	119.748.843,0	328.079,0		1,814	5,97
RTP 1-C/PUBLICIDADE	129.119.405,0	45.967.214,0	83.152.191,0	227.814,2	38,6%	1,260	4,14
TOTAL R&T	311.022.318,0	25.005.716,0	259.265.300,0	710.315,9	116,4%	3,928	12,91
TOTAL R&T	311.022.318,0	61.602.368,0	222.668.648,0	610.051,1	100,0%	3,374	11,09
Nº CONTADORES - AGREGADOS FAMILIARES				5.500.000			





IV - NOTA FINAL

Analisando o serviço produzido e os meios financeiros disponíveis, a grande questão que se coloca é a de saber se não é possível fazer melhor com menos recursos financeiros.

Por isso, partir do princípio de que privatizando uma licença de televisão, atribuída à Empresa Concessionária, se soluciona esse problema, é uma leitura redutora da realidade e condicionadora dos valores em que o serviço público de Rádio e Televisão deve assentar enquanto elemento essencial à qualidade do processo democrático.



Manuel Coelho da Silva

(Presidente)